

mais importantes dessa utilização são as *plantations* cartaginesas, romanas, algumas coloniais e as norte-americanas, além das "fábricas" russas. O esgotamento do mercado de escravos (em virtude da pacificação do Império) causou a contração das *plantations* na Antiguidade; na América do Norte, a mesma circunstância levou à procura contínua de novas terras mais baratas, dado não ser possível, ao lado da dos escravos, uma renda do solo; na Rússia, as fábricas com escravos suportavam com dificuldade a concorrência do *kustar* (indústria caseira), mas de modo algum a daquelas baseadas no trabalho livre — sendo que, já antes da emancipação, continuamente pediam permissão para libertar seus trabalhadores — e desapareceram com a introdução do trabalho de oficina livre.

Em caso de emprego de trabalhadores assalariados: a) são menores o risco e o dispêndio de capital; b) fica sob a responsabilidade do trabalhador o ônus da reprodução e da criação dos filhos, sendo este e o cônjuge, por sua vez, obrigados a "procurar" serviço; c) em razão disso, o medo da demissão possibilita a realização do ótimo de rendimento; d) existe seleção segundo a capacidade e a disposição para o trabalho.

2. Com respeito ao tópico 7: a separação, na Inglaterra, entre a *exploração* por arrendatários, com cálculo de capital, e a *propriedade* das terras fideicomissariamente vinculada não é um fenômeno casual, senão expressão do desenvolvimento que ali se deu há séculos, sem interferência alguma (falta de proteção ao camponês, em consequência da situação insular). Toda união da *propriedade* do solo com seu *cultivo* transforma o solo num bem de capital da economia. Aumenta, assim, a necessidade e o risco de capital, obstrui a separação entre gestão orçamentária e empresa (as indenizações aos co-herdeiros pesam sobre a *empresa* como dívidas), impede a liberdade de movimento do capital do empresário e, por fim, onera, o cálculo de capital com fatores irracionais. *Formalmente*, portanto, a separação entre a propriedade do solo e a exploração agrícola corresponde à racionalidade das empresas com cálculo de capital (a avaliação *material* do fenômeno é um assunto à parte, que pode dar resultados bem diversos, dependendo do ponto de vista que se adote).

xxx § 31. Na orientação "capitalista" das atividades aquisitivas (isto é, que, em caso de procedimento racional, baseia-se em *cálculo de capital*), há tendências típicas distintas entre si por sua própria *natureza*:

1. Orientação: a) pelas oportunidades de rentabilidade na compra e venda contínuas no *mercado* ("comércio"), em caso de troca livre (formalmente: não forçada; materialmente: pelo menos relativamente voluntária); b) pelas oportunidades de rentabilidade em empreendimentos de *obtenção* de bens, com cálculo de capital.

2. Orientação pelas oportunidades de aquisição: a) por meio de comércio e especulação com dinheiro, realização de pagamentos de todas as espécies e obtenção de meios de pagamento; b) por meio de concessão profissional de créditos: α) para fins de consumo; β) para fins aquisitivos.

3. Orientação pelas oportunidades de obter *despojos* atuais de associações ou pessoas políticas ou politicamente orientadas: financiamento de guerras ou revoluções ou financiamento de chefes de partidos políticos por meio de empréstimos ou fornecimento de bens materiais.

4. Orientação pelas oportunidades de aquisição contínua em virtude de dominação imposta, garantida pelo poder político: a) de tipo colonial (aquisição mediante *plantations* com fornecimento forçado de produtos ou trabalho, comércio monopólico ou forçado); b) de tipo fiscal (aquisição mediante arrendamento de cargos públicos ou do direito de arrecadar impostos, seja na metrópole, seja nas colônias).

5. Orientação pelas oportunidades de aquisição mediante fornecimentos extraordinários de bens a associações políticas.

6. Orientação pelas oportunidades de aquisição: a) por transações *puramente* especulativas em mercadorias tipificadas ou participação, em forma de títulos, em empreendimentos; b) por realização contínua de negócios de pagamento para associações

públicas; c) por financiamento de *fundações* de empreendimentos, vendendo-se títulos a investidores angariados; d) por financiamento especulativo de empreendimentos capitalistas e da constituição de associações econômicas de todas as espécies, com o fim de regular, de forma rentável, a gestão aquisitiva destas, ou de obter *poder*.

Os casos de números 1 e 6 são, em grande parte, peculiares do Ocidente. Os demais (2 a 5) encontram-se no mundo inteiro há milhares de anos, verificados sempre onde ocorressem as possibilidades de troca (2) e economia monetária, e (nos casos 3 a 5) financiamento *em dinheiro*. Como meios de aquisição, estes casos apenas local e temporariamente (particularmente: em tempos de guerra) alcançaram no Ocidente a importância preeminente que tiveram na Antiguidade. Sua frequência diminuiu também ali onde se deu a pacificação de grandes territórios (impérios unitários: China e a última fase do Império Romano), de modo que, como formas de aquisição capitalista, sobraram *somente* o comércio e os negócios com dinheiro (tópico 2). Pois o financiamento capitalista da política foi por toda parte produto:

a) da concorrência entre os Estados pelo poder, e

b) condicionado por isso, da concorrência pelo capital disponível. Esta situação só terminou com a formação dos impérios unitários.

Pelo que eu me recordo, este ponto de vista foi exposto de forma mais clara, até agora, por J. PLENGE (*Von der Diskontpolitik zur Herrschaft über den Geldmarkt*, Berlim, 1913). Cf. antes somente *minhas* exposições, no artigo "Agrargeschichte, Altertum", em *HW. d. StW.*, 3ª ed., vol. I [1909].

Apenas o Ocidente conhece empresas racionais capitalistas com *capital fixo*, trabalho livre e especialização e coordenação racionais do trabalho, bem como uma distribuição de serviços orientada puramente pelos princípios da economia de troca e realizada sobre a base de economias aquisitivas capitalistas. Isto é: a forma capitalista da *organização do trabalho*, formalmente de caráter puramente voluntário, como modo típico e dominante de provimento das necessidades de amplas massas, com expropriação dos trabalhadores dos meios de obtenção e apropriação dos empreendimentos por parte dos possuidores de títulos. Somente o Ocidente conhece o crédito público em forma de emissão de títulos rentáveis, a comercialização de títulos e os negócios de emissão e financiamento como objetos de empreendimentos racionais, o comércio em bolsa de mercadorias e títulos, o "mercado monetário" e o "mercado de capital", as associações monopolistas como formas de organização racional conforme os princípios da economia aquisitiva, para a *produção* empresarial de bens (e não apenas para a comercialização dos mesmos).

Esta diferença requer uma *explicação*, que não pode apoiar-se *exclusivamente* em argumentos econômicos. Concebemos aqui o conjunto dos casos 3 a 5 como de capitalismo *politicamente* orientado. Todas as exposições que seguem referem-se, antes de mais nada, *também* a esse problema. Em geral, só cabe observar o seguinte:

1. É claro, em primeiro lugar, que os acontecimentos *politicamente* orientados, que oferecem essas possibilidades de aquisição, têm, economicamente considerados — do ponto de vista da orientação pelas oportunidades de *mercado* (tratando-se de necessidades de consumo de gestões patrimoniais) — caráter *irracional*.

2. Do mesmo modo é evidente que são irracionais as oportunidades de aquisição *puramente* especulativas (2 a e 6 a) e o crédito exclusivamente para fins de consumo (2 b, α), no que se refere à satisfação de necessidades e às economias produtoras de bens, por estarem condicionados por constelações casuais de propriedade ou de mercado, e que também podem ser irracionais, em certas circunstâncias, porém não *necessariamente*, as probabilidades de fundação ou financiamento de empresa (6 b, c e d).

Características próprias da economia moderna, além do empreendimento racional capitalista, são: 1) o modo de organização do sistema monetário, e 2) o modo de comercialização da participação em empreendimentos mediante títulos. Ambas as coisas devem ainda ser examinadas. Começamos com o sistema monetário. **xxx**

§ 32. 1. O Estado moderno mantém

a) *sempre* o monopólio da *organização* do sistema monetário, por meio de estatutos;

b) em regra, com poucas exceções, o monopólio da criação (emissão) de dinheiro, pelo menos no que se refere ao dinheiro metálico.

[1]. Decisivos para essa monopolização foram inicialmente motivos *puramente* fiscais (ganhos providos da cunhagem). Por isso — o que deixamos de lado por agora —, no início, *proibição* de dinheiro estrangeiro.

2. A monopolização da *criação* de dinheiro não foi geral, até a atualidade (em Bremen, antes da reforma monetária, circulavam como dinheiro corrente moedas estrangeiras).

Além disso,

c) ele é em virtude da importância crescente de seus impostos e empreendimentos econômicos próprios,

α) o maior recebedor de pagamentos e

β) o maior efetuidor de pagamentos, ou por meio das caixas próprias ou por meio daquelas que operam por sua conta (chamamos ambas, em conjunto, "caixas regimentais").

Mesmo prescindindo-se dos pontos *a* e *b*, é, portanto, segundo o ponto *c*, de importância decisiva para um sistema monetário moderno o comportamento das *caixas* estatais em relação ao dinheiro; sobretudo, por um lado, a questão de qual é o tipo de dinheiro de que estas *efetivamente* (de modo "regimental"):

1) dispõem, isto é, *podem* entregar, ou

2) *impõem* ao público, como dinheiro *legal*,

e, por outro, a questão de qual é o tipo de dinheiro que *efetivamente* (de modo regimental):

1) aceitam, ou

2) repudiam, total ou parcialmente.

Parcialmente repudiado está, por exemplo, o papel-moeda, quando se exige o pagamento de taxas de alfândega em ouro; totalmente repudiados foram (por fim), por exemplo, os *assignats* da revolução francesa, o dinheiro dos estados secessionistas e as emissões do governo chinês durante a rebelião de Taiping.

O dinheiro só pode ser *definido* como *legal* quando se trata de um "meio de pagamento estabelecido pela lei" que todos — e também e sobretudo, portanto, as caixas estatais — estão obrigados a aceitar e dar em pagamento, seja até determinada quantidade, seja ilimitadamente. Como *regimental* pode ser definido o dinheiro que as caixas do governo aceitam e impõem; dinheiro legal obrigatório é especialmente aquele que estas caixas impõem.

A "imposição" pode ocorrer:

a) em virtude de autorização *legal*, existente há muito tempo, para fins de política monetária (táleres e moedas de cinco francos depois da suspensão da cunhagem de prata — ainda que, como é sabido, ela *não* tenha ocorrido);